



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Luis Catelan, nº. 230 - Telefax: (27) 3724-1177
CEP - 29725-000 Marilândia - ES
email: secretaria@camaramarilandia.es.gov.br
Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)
Biênio 2009/2010

PROJETO DE LEI Nº. 019/2010 DE 07 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: "INSTITUI A TAXA DE EMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES".

A Câmara Municipal de Marilândia, no uso suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou para sanção do Poder Executivo Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de embarque do terminal rodoviário do município de Marilândia-ES, destinada a auxiliar o custeio para manutenção, funcionamento e fiscalização dos sanitários do terminal rodoviário.

§ 1º - A taxa de embarque de que trata esta lei, será de R\$ 0,30 (trinta centavos) e incidirá sobre os embarques de passageiros em veículos coletivos de transporte, efetuados no terminal rodoviário, a serem cobrados pelas empresas que exploram o referido transporte, sendo obrigatório o repasse mensal para o administrador da rodoviária.

§ 2º - O valor da taxa de embarque, estabelecido por esta lei, será reajustado anualmente de conformidade com a variação apresentada pelo índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

Art. 2º - Fica estabelecido que as empresas que exploram o transporte fiquem obrigadas a encaminhar semestralmente ao administrador da rodoviária prestação de contas informando o número de passageiros que circularam no respectivo período.

Art. 3º. Ficam isentos da cobrança da taxa de embarque, os idosos, assim considerados as pessoas maiores de 60 anos de idade em conformidade com o artigo 39, §3º da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como aqueles portadores de deficiência física.

Art. 4º. Ao administrador do terminal rodoviário fica reservado o direito de cobrar o valor acima citado para pessoas que queiram usar os sanitários independentemente de adquirir passagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilândia-ES, 07 de junho de 2010.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia-ES
N.º <u>555</u> Fis. <u>018</u> Livro <u>06</u>
Marilândia-ES - Em: <u>01/06/2010</u>


TENÓRIO GOMES DA SILVA
Vereador-Autor